PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 345

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ARTUR NOGUEIRA"

LUIZ DE FÁVERI, Prefeito Municipal, de Artur Nogueira, Estado de São Paulo no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender às necessidades excepcionais do Centro De Educação de Jovens e Adultos de Artur Nogueira, fica autorizada a contratação de Professores de Educação Básica II – PEB II, por tempo determinado, durante um período letivo na conformidade do disposto no inciso IX, do artigo 37, da vigente Constituição Federal e artigo 60, da Lei Complementar Municipal n° 155, de 11 de fevereiro de 1999.

Artigo 2º - O recrutamento dos Professores de Educação Básica II – PEB II, a serem contratados nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo-se de concurso público.

Artigo 3º - Poderão ser contratados, para a função de Professor de Educação Básica II – PEB II, docentes portadores de licenciatura plena com habilitação específica, nos componentes curriculares de 5ª a 8ª série.

Artigo 4º - A contratação do Professor de Educação Básica II – PEB II será procedida para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Artigo 5º - São atribuições do Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
b) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
c) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
d) Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
e) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
f) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
g) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 6º - O número de Professores de Educação Básica II – PEB II a serem contratados não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) docentes, para desempenhar as atribuições e funções previstas na presente Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 7º - O Professor de Educação Básica II – PEB II, poderá declinar de sua função caso seja convocado para atribuição de um cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, independentemente da forma como tenha sido contratado.

Artigo 8º - A contratação dos Professores de Educação Básica II – PEB II será feita mediante, processo de seleção consoante critérios definidos por Decreto do Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Complementar n.° 155, de 11 de fevereiro de 1999.

Artigo 9º – A remuneração dos Professores de Educação Básica II – PEB II será estipulada de acordo com a legislação Municipal Pertinente.

Artigo 10 – O contrato será firmado nos termos a serem dispostos por Decreto do Executivo.

Artigo 11 – O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 12 – Aplica-se ao Professor de Educação Básica II – PEB II, contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação Municipal pertinente.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de Janeiro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2004: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO